



CNPJ. 01.598.970/0001-01 ASSESSOIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO SOBRE A MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO LEGISLAÇÃO: LEI 10.520/02, DECRETO LEI 3.555/00/ LEI 10.024/2019/ ART. 38, E PARÁGRAFO ÚNICTO DA LEI № 8.666/93.

Processo Administrativo: 051/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto:

Registro de Preços para eventual Contratação de empresa comercial para fornecimento de material de consumo (Medicamentos Hospitalar, Farmácia Básica, Materiais da Atenção Básica, Média Complexidade, e Saúde Bucal), para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Senador La Rocque - MA.

RELATÓRIO

Foi Requerido ao Secretário, que iniciasse o Processo Administrativo nº 051/2023, em 04/04/2023, autorizando, para abertura de Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO objetivando a contratação por Registro de Preços para eventual Contratação de empresa comercial para fornecimento de material de consumo (Medicamentos Hospitalar, Farmácia Básica, Materiais da Atenção Básica, Média Complexidade, e Saúde Bucal), para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Senador La Rocque - MA.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, o Senhor Prefeito Bartolomeu Gomes Alves, autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido.

Face à autorização e autuação do Processo Licitatório na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, uma vez elaborada e confeccionada a Minuta de Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referida Licitação (art. 40 da Lei nº 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decreto nº 10.024/2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/2021, Decreto Municipal nº 010/2021 - SRP aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 011/2021 e demais normas pertinentes à espécie, bem como as condições estabelecidas nesta Minuta de Edital e seus anexos. Vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à assessoria jurídica do Município da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, para PARECER.

EXAME



Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva a contratação de empresas, na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica - SRP, haja vista enquadrar-se monetariamente, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.883/94, bem como o Decreto Lei 3.555/00 e a Lei nº 10.520/02, e Decreto nº 10.024/2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/2021, Decreto Municipal nº 010/2021 – SRP, dentre os limites estabelecidos para este tipo de licitação.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se à confecção e elaboração do Edital Convocatório, que nos termos do art. 40 da Lei nº 8.666/93; art. 4°, X da lei 10.520/02 e art. 8°, V do Decreto Lei 3.555/00, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando o Edital bem como seus anexos tais como, minuta do contrato, constantes do Processo Licitatório, vislumbra se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei nº 8.666/93, segundo a redação constante dos art. 38 e 40.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, observadas as normas estatuídas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, Decreto nº 3.555/00 e Lei 10.520/02, e Decreto nº 10.024/2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/2021 e Decreto Municipal nº 010/2021 · SRP presente os requisitos indispensáveis à realização de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, OPINO para os fins de manter o Edital de Convocação e a Minuta do Contrato de Licitação, por conseguinte a Licitação que tem por objeto a Registro de preços para eventual e futura Contratação de empresa comercial para fornecimento de material de consumo (Medicamentos Hospitalar, Farmácia Básica, Materiais da Atenção Básica, Média Complexidade, e Saúde Bucal), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Senador La Rocque/MA

Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 05 de Abril de 2023.

> Dr. Valteval Silva Sousa - OAB/MA 14.590 Assessor jurídico do Município (Port. nº 40/2021)